

PARECER N° *021/2016 CCS*

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N.º 164/2015, que “dispõe sobre a priorização da recepção de crianças indígenas na Rede Pública de Ensino e Creches do Distrito Federal e dá outras providências”

Autor: Deputado Rodrigo Delmasso

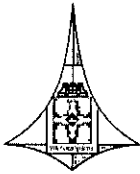
Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o atendimento preferencial de crianças indígenas nas matrículas na rede pública da educação local.

Determina que o Poder Público ficará responsável por garantir a permanência dessas crianças nos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio, bem assim nas creches do DF. Prevê o texto que a reserva de vagas será efetuada com apresentação do RANI - registro administrativo de nascimento, instituído pelo Estatuto do Índio - Lei federal nº 6001/1973, além de outros documentos solicitados pela Secretaria de Educação do DF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL " *164* / *65*
FOLHA *08* SUBMÍSSÃO



Foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (fls. 7), **sem emendas.**

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa.*

Sob o ponto de vista formal, a proposição trata de tema de interesse local, sob competência legislativa distrital nos termos da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição igualmente não ofende quaisquer dispositivos constitucionais ou legais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 164
FOLHA 09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Destarte, o nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 164/15.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL nº 164 / 15
FOLHA 10 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 164/2015

Dispõe sobre a priorização da recepção de crianças indígenas na Rede Pública de Ensino e Creches do Distrito Federal e dá outras providências.


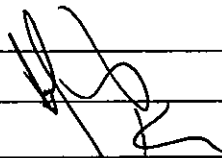
AUTORIA: **DEP. RODRIGO DELMASSO**

RELATORIA: **DEP. CHICO LEITE**

PARECER: **ADMISSIBILIDADE**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 05/04/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite					8		
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro	AD HOC R	X					
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

5ª Ordinária

Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ